

Edição
Especial
Maio/1992

**BOLETIM
INFORMATIVO
DA ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA DOS
RECURSOS HÍDRICOS**

**CONFERÊNCIA
DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
(CNUAD 92)**

APRH

NESTE NÚMERO

- NOTA DE ABERTURA	1
- ACTIVIDADES APRH	
• "Workshop" ECO 92	2
- NOTÍCIAS E FACTOS	
• "Dublin", etapa essencial no caminho para CNUAD-92	7
• RIO 92: Factos e números	8
• Tribunal Internacional da Água reunido em Amesterdão	8
• Cimeira da Terra	8
• A rota do Brasil	9
• Relatórios Nacionais	10
• Participação dos Países Desenvolvidos	10
• Participação não-governamental	10
- EM DESTAQUE	
"Entre Aspas"	
• Carta da Terra	1
- ÚLTIMA HORA	15

BOLETIM INFORMATIVO

EDIÇÃO E PROPRIEDADE DA APRH
endereço:

Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos
a/c LNEC, Av. do Brasil, 101
1799 LISBOA CODEX
Tel: 848 21 31 ext.: 2428

Distribuição gratuita aos Associados

Nota de Abertura

Caro Associado

Este número especial do BI reúne uma série de informação e alguns documentos relativos à CNUAD 92.

Pretendemos assim que os associados, da APRH possam de algum modo, participar na CIMEIRA DA TERRA com um espírito crítico e dinâmico.

A Conferência já fez correr muita tinta e se muitos partem para o Rio cheios de esperança, muitos fá-lo-ão cepticamente.

Um pouco por toda a parte, houve debates públicos, houve reuniões restritas especializadas mas a participação efectiva das comunidades, praticamente não existiu. A despeito da sua extrema importância social e política parece, ainda não ter atingido em Portugal o estatuto de prioridade.

Maria Luísa Gouveia

Responsável pelo BI

Actividades APRH

“WORKSHOP” ECO 92

Realizou-se em Lisboa nos dias 14 e 15 de Fevereiro passado uma reunião no âmbito da reflexão em curso em Portugal com vista à participação na II Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento (CNUAD 92), que terá lugar de 1 a 12 de Junho deste ano, no Rio de Janeiro (Brasil).

Este “workshop” co-organizado pela Câmara Municipal de Lisboa (CML) e APRH teve por objectivos:

- a) abordar as relações entre a política de desenvolvimento económico-social e a política do ambiente em Portugal;
- b) reflectir sobre o âmbito, os objectivos e as formas de intervenção das autarquias, das populações e das ONG's no domínio do ambiente;
- c) analisar a actividade desenvolvida com vista à participação portuguesa na ECO 92, tanto a nível oficial como das ONG's.

A Comissão Organizadora desta realização foi a seguinte:

Eng^o Rui Godinho (vereador da CML)
Eng^o João Bau (Presidente da APRH)
Eng^o António Lopes (CML)
Eng^a Isabel Figueira (CML)
Dr. João Geraldés (CML)
Eng^o Mário Lino Correia (APRH)

A participação, restringida por convite, contou com a presença de responsáveis, técnicos e membros de organismos da Administração Central, Autarquias e Associações de Municípios, Associações de Defesa do Ambiente, Universidades e Organismos de Investigação. Teve-se, ainda, a presença de dois técnicos brasileiros envolvidos na organização da ECO 92.

A ECO 92 compreende, no essencial a II Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento (CNUAD 92), e um vasto conjunto de iniciativas paralelas, mas articuladas com a CNUAD 92, promovidas por diversas entidades nacionais e internacionais representativas da sociedade civil, que tem sido designado por ECO FORUM 92.

Face aos múltiplos sinais preocupantes que o ambiente apresenta em Portugal pretendeu-se, com esta realização, fomentar a intervenção dos técnicos e dos cidadãos na defesa do ambiente, e a promoção de uma opinião pública esclarecida em termos ambientais.

Na Sessão de Abertura do “Workshop”, co-presidida pelos Eng^{os} Rui Godinho e João Bau, que tiveram as alocações introdutórias dos temas falaram:

- O Dr. Jopper Padrão (Membro da Directoria da ABES e Director da revista ECO-RIO), que fez a entrega de uma placa gravada ao Vereador Eng^o Rui Godinho, com a “Declaração dos Direitos do Homem ao Saneamento e ao Meio-Ambiente, aprovada no Congresso Brasileiro de Saneamento e Ambiente, que teve lugar em Goyana (Brasil) em 1981.
- O Dr. Haroldo Matos de Lemos (ex-Secretário de Estado do Ambiente, no Brasil, vice-director do programa PNUA e actualmente presidente do Instituto Brasil (PNUA), que traçou a evolução da consciência social e política verificada desde a Conferência de Estocolmo (1972) até aos nossos dias.

Seguiram-se uma série de intervenções de fundo, convidadas, dentro de cada um dos seguintes temas:

Tema 1 - A Política de Desenvolvimento Económico-Social e a Política do Ambiente em Portugal

A primeira intervenção convidada não teve lugar, por falta do representante do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais Prof. Delgado Domingues (IST)

Discussão

Tema 2 - A Intervenção dos Municípios na Defesa do Ambiente

- Vereador Eng^o Rui Godinho (CML),
- Dr. Kaetano Zorvetto (presidente do grupo de trabalho para a "Poluição Marítima e dos Estuários do Conselho de Municípios e regiões da Europa", de nacionalidade italiana).

Discussão

Tema 3 - A Intervenção das Populações na Defesa do Ambiente e o Papel das ONG's

- Dr. Jopper Padrão (Presidente da ABES)
- Dr. Viktor FedeK (Director Executivo da "Advisory Committee on Protection of the Sea" - ACOPS), Nacionalidade Jugoslava
- Eng^o Mário Lino (APRH e consultor de ambiente)

Tema 4 - Participação Portuguesa na ECO 92

Dr^a Teresa Nuncio (Assessora do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais e representante da Comissão Portuguesa à ECO 92)

Dr. Soromenho Marques (Presidente da QUERCUS).

Discussão

Este Workshop foi a primeira reunião aberta efectuada em Portugal, com vista à participação portuguesa na ECO 92, tendo havido uma larga participação dos técnicos convidados, cujo número excedeu os 100.

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos durante este "Workshop" algumas Associações que nele se fizeram representar, realizaram algumas reuniões conjuntas que conduziram à elaboração do documento que a seguir se transcreve:

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGs) PORTUGUESAS RELATIVA À CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CNUAD-92)

I - Razões da Presente Tomada de Posição

As Organizações Não Governamentais abaixo subscritas decidiram elaborar e apresentar à opinião pública, aos órgãos de soberania nacionais e ao Secretário-Geral da Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento, o seguinte documento sobre a referida conferência que se realizará em Junho de 1992, tendo em consideração as seguintes razões:

1. - Pela primeira vez na sua história a humanidade no seu conjunto encontra-se confrontada com uma ameaça e um desafio globais à continuação da sua existência.

A crise ambiental e social global resultante da acumulação, durante os últimos dois séculos, de opções tecnológicas e modelos de crescimento económico incapazes de superarem, na sua aplicação, os impactes negativos sobre os ecossistemas de que a humanidade depende vitalmente, conduziram à beira de um abismo que não se compadece com visões estreitas e muito menos com uma intervenção unilateral a uma escala meramente local ou nacional.

2. - A CNUAD - 92, marcada para o próximo mês de Junho de 1992, no Rio de Janeiro, poderá tornar-se num acontecimento capaz de assinalar um momento de efectiva viragem na actual situação de crise global.

Prosseguindo o esforço pioneiro encetado na Conferência de Estocolmo sobre o Ambiente Humano, de 1972, a Conferência do Rio propõe-se introduzir, no processo de decisão política e económica, o conceito de desenvolvimento sustentável. Através dele pretende-se ultrapassar a falsa dicotomia entre racionalidade económica e racionalidade ecológica.

O conceito de desenvolvimento sustentável permite pensar a necessidade de uma nova relação da humanidade com o meio natural,

como condição indispensável para a construção de uma nova justiça, não apenas entre as classes, as nações, os Estados e comunidades do mundo contemporâneo, mas, igualmente, uma relação de justiça entre a humanidade presente e as gerações futuras que têm direito a nascer num planeta onde existam motivos para a esperança colectiva.

3.-Ao contrário da indiferença e quase silêncio com que os organismos oficiais têm abordado os trabalhos preparatórios da CNUAD-92, não promovendo a informação necessária para a sensibilização do público, as associações signatárias afirmam claramente que o Estado e o povo portugueses se não podem manter afastados do grande desafio representado pela necessidade de enfrentar e vencer a grande crise ambiental e social global.

O nosso país tem obrigações para consigo próprio, na preservação daquela parte do património ambiental que está à guarda da soberania do seu povo. Todavia, Portugal tem também obrigações para com os seus parceiros da Comunidade Europeia, que deverá tornar-se um sujeito cada vez mais activo na disponibilização dos meios e na elaboração das estratégias para o combate eficaz à crise global. E, por último, a obrigação e a exigência de solidariedade para com todos os povos e Estados de língua oficial portuguesa, que representam não apenas a dívida histórica de séculos de passado comum, como também o dever de solidariedade activa dos países desenvolvidos do Norte relativamente à maioria da humanidade que vive na margem do desespero.

II -Proposta para a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e Desenvolvimento

As entidades subscritoras consideram que tendo em consideração tanto a gravidade do estado do ambiente à escala planetária, como o teor dos assuntos em discussão no âmbito das quatro reuniões preparatórias da CNUAD-92 já realizadas, é desde logo possível indicar um conjunto de objectivos que deverão ser objecto de uma decisão

clara e inequívoca por parte de todos os países e organizações representados na Conferência do Rio.


O protelar dessas decisões, a sua enunciação de modo deliberadamente ambíguo, ou a sua aberta omissão deverão ser interpretadas por parte da opinião pública como sinais claros do insucesso da referida cimeira, devendo todas as eventuais e posteriores declarações que reivindicarem para a mesma um estatuto de secesso ser consideradas como manifestações de insensato e irresponsável optimismo.

Em nosso entender são os seguintes os objectivos e decisões que deverão ser atingidos e tomadas:


- 1. - Aprovação de uma Carta da Terra que seja integrada no Direito Internacional com a mesma dignidade da Carta das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos do Homem. A Carta da Terra deverá, doravante, ser considerada por todos os Estados e sujeitos da comunidade internacional como um documento de referência com um âmbito normativo de alcance constitucional.*
- 2. - Assinatura por parte de todos os Estados presentes na CNUAD-92 de duas convenções que deverão entrar imediatamente em vigor, abordando a protecção da atmosfera e a protecção das florestas. Na primeira das Convenções deverá ser contemplado tanto o combate ao efeito de estufa como também uma célere interdição da produção e uso dos CFCs, principais responsáveis pela depleção da camada protectora de ozono, aprofundando-se com isso as decisões do Protocolo de Montreal (1987). Na segunda das Convenções, embora se deva conferir uma especial atenção às florestas tropicais como principal garante da preservação da biodiversidade, não deverá ser ignorada a precária situação de muitas florestas temperadas e existirem adequadas medidas de protecção.*
- 3. - Aprovação de medidas concretas contemplando cada uma das quatro secções e cada um dos trinta e nove capítulos constitutivos da Agenda 21, que deverá ser entendida por todos os Estados, agentes económicos, e*

movimentos sociais como um verdadeiro documento-guia para uma política de desenvolvimento sustentável para o próximo século, definindo prioridades, métodos de intervenção e mecanismos de financiamento a uma escala planetária.

4. - *Instituição de reuniões intergovernamentais, sob o patrocínio das Nações Unidas, para a promoção de um modelo de desenvolvimento sustentável e ambientalmente equilibrado à escala global, com periodicidade bianual. O ritmo de aceleração da degradação ambiental, sob todas as suas múltiplas vertentes, não se compadece com iniciativas separadas no tempo por décadas.*

 *As ONGs, por seu turno, deverão continuar, paralelamente, a sua acção múltipla de sensibilização da opinião pública, aprofundamento do conhecimento dos problemas, vigilância interveniente e crítica da actividade dos governos e agentes económicos, assim como intensificação de todas as formas possíveis tendentes a uma coordenação mais eficaz das suas actividades.*

5. - *Constituição, no âmbito das Nações Unidas, de uma Autoridade para o Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável com as seguintes atribuições:*

 5.1 - *Fiscalizar e promover o acompanhamento da execução das medidas e decisões tomadas na CNUAD-92.*

5.2 - *Constituir em colaboração com os Governos nacionais, Universidades, Instituições de Investigação e ONGs, um banco de dados sobre o estado do ambiente à escala mundial.*

5.3 - *Elaborar relatórios bianuais sobre a evolução do estado do ambiente a nível planetário, que deveriam ser presentes às cimeiras intergovernamentais bianuais.*

5.4 - *Sugerir, até ao final de 1992, à Assembleia Geral das Nações Unidas, a criação de fundos especiais, ou/le o reforço das linhas*

de financiamento já existentes destinados a apoiar as iniciativas para a protecção ambiental e o desenvolvimento sustentável nos países em vias de desenvolvimento.

5.5 - *propor ao Banco Mundial e ao Fundo Monetário Internacional medidas concretas para a diminuição da pressão da dívida externa sobre as economias dos países em vias de desenvolvimento, encorajando os investimentos na área da saúde, segurança alimentar, educação e conservação do ambiente nesses países.*

5.6 - *propor a revisão dos Acordos do GATT, intriduzindo cláusulas normativas destinadas a garantir que o comércio internacional não se torne num instrumento desagregador dos actuais esforços para inverter as tendências negativas da crise ambiental global. Garantir, igualmente no âmbito do GATT, que a protecção dos direitos sobre a propriedade intelectual não venha a obstruir os esforços necessários e indispensáveis dos países em vias de desenvolvimento para se apetrecharem convenientemente com novas tecnologias menos agressivas para com o ambiente.*

6 - *As ONGs signatárias consideram, igualmente, que o governo português deverá manifestar, pública e concretamente, as modalidades de cumprimento e de aplicação - ao nível nacional - tanto das Convenções referidas no ponto (2), como das medidas aprovadas no âmbito da Agenda 21.*

Lisboa, 9 de Abril de 1992

APEA (Associação Portuguesa de Engenheiros do Ambiente)

APRH (Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos)

IDEA (Iniciativa para o Desenvolvimento, a Energia e o Ambiente)

QUERCUS-ANCN (Associação Nacional de Conservação da Natureza)

ONG'S QUE ADERIRAM À PRESENTE DECLARAÇÃO

CIDAC - Centro de Informação e Documentação Amílcar Cabral

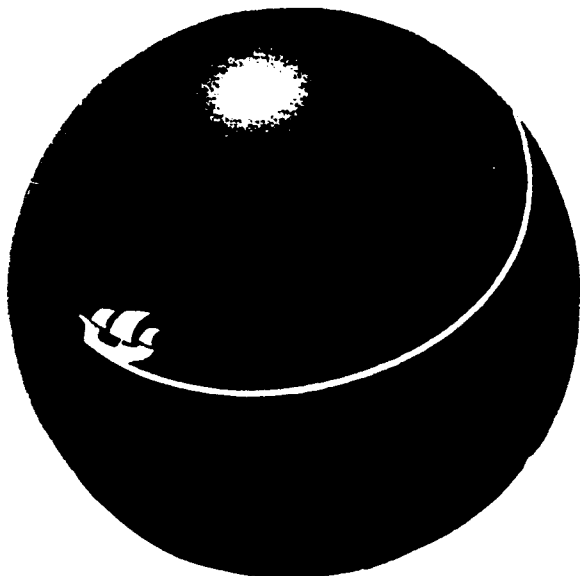
FEPASC - Federação Portuguesa das Associações e Sociedades Científicas

GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente

Instituto Fontes Pereira de Melo

LPN - Liga para a Protecção da Natureza

OTC - Organização dos Trabalhadores Científicos



NOTÍCIAS E FACTOS

“Dublin”, etapa essencial no caminho para CNUAD-92

Para o secretário geral da CNUAD, Maurice Strong, “l’objectif principal du sommet de Rio de Janeiro sera de jeter les bases d’une association mondiale entre les pays en voie de développement et les pays industrialisés”

Reunião preparatória após reunião preparatória, a Conferência das Nações Unidas para o Ambiente e Desenvolvimento (CNUAD) está à porta. Após as conferências preparatórias e as reuniões temáticas de Genève, Nairobi e México, realizou-se em Janeiro último a de Dublin, que precede a reunião de New York, convocada para este mês de Abril.

Esta conferência de Dublin, que tinha a água como tema exclusivo, e que foi convocada pelo “Office de Météorologie Mondiale (OMM)”, reuniu mais de 500 especialistas provenientes de mais de 100 países desenvolvidos ou não, provenientes de organizações de Nações Unidas, de ONG’s e de organizações inter-governamentais.

O Ministro irlandês do Ambiente, M. O’ Hanlon, não quis deixar de sublinhar que “90% das doenças têm, à escala mundial, a água como vector (...) e que metade da população mundial sofre de doenças transmitidas pela água”.

Esta reunião preparatória permitiu fazer um ponto da situação acerca de numerosos aspectos técnico-científicos (avaliação dos recursos em água; incidências das mudanças climáticas; protecção dos

recursos e dos ecossistemas aquáticos), jurídicos, institucionais e sócio-económicos (como melhorar a coordenação da gestão da água, à escala internacional, nacional e local e, assegurar um abastecimento suficiente em água potável, para satisfazer as necessidades das populações rurais e urbanas e aquelas, concorrentes, da agricultura e da indústria).

Dublin foi igualmente a ocasião de colocar em estado de evidência, que não poderá existir exploração racional das reservas hídricas mundiais, sem uma avaliação quantitativa e qualitativa detalhada das águas superficiais e subterrâneas. Tal avaliação, foi sublinhado, não poderá ser empreendida senão por meio dum orçamento anual específico, estimado em cerca de 300 milhões de dólares.

Por outro lado, a avaliação das potenciais incidências da mudança climática sobre o recurso água-doce necessitaria de algo como 40 milhões de dólares por ano.

As conclusões desta importante realização, subcrevem quatro princípios básicos que deverão ser tidos em consideração quer a nível local e nacional, como internacional:

- a água é um bem vulnerável, essencial à vida, ao desenvolvimento e ao ambiente;
- 2º – as mulheres devem ter um papel preponderante no abastecimento, na gestão e economia da água;
- 1º – o desenvolvimento e a gestão da água devem envolver o simples utilizador como o legislador;
- em todas as suas utilizações, a água deve ser considerada no seu todo como um bem económico.

Foi de novo afirmado, além disso, que o acesso de todos os indivíduos a uma água higiênica, de boa qualidade e com um preço abordável, constitua um direito fundamental de base.

Aos conferencistas reunidos em Dublin, não restaram dúvidas de que a adopção destes princípios e a aplicação destas medidas deveria permitir resolver, entre outros, potenciais conflitos ligados à água.

RIO 92: Factos e números

Mais de 4000 pessoas são esperadas no Rio de Janeiro, entre 1 e 12 de Junho de 1992, primeiramente os chefes de Estado ou de Governo de 171 países e daí o seu título de 1ª Cimeira Mundial.

Esperam-se igualmente cerca de 2000 jornalistas e 8000 organizações não governamentais far-se-ão representar.

A conferência oficial, terá lugar nas proximidades da capital, no Rio. Centro, preparado para o acontecimento.

Por outro lado, será em S. Paulo que decorrerá de 6 a 11, a exposição internacional de técnicas ambientais, enquanto que o Rio verá desenrolar-se o fórum das ONG's.

Saiba também que um certo número de reuniões "descentralizadas", das ONG's, terão lugar em: Cinzinnati, Los Angeles, Vancouver, New Delhi, Génève, New York, Mouscow, Limoges, Raleigh, La Haye, Cuzco, Kiev, Sansstha, Djamul e Buenos Aires!

Tribunal Internacional da Água reunido em Amesterdão

Vinte e três organizações internacionais, provenientes de 17 países representando a América Latina, África e Ásia, depuseram vinte e uma queixas perante o Tribunal Internacional da Água que teve, em finais de Fevereiro último, a sua segunda audiência em Amesterdão.

As queixas foram depositadas contra empresas, instituições financeiras e governamentais aos 23 países e respeitam aos prejuízos provocados nos rios, lagos e estuários, devidos a poluições graves.

O Tribunal Internacional é uma fundação, sem estatuto legal, animada, no essencial, por um grupo

internacional de advogados, especialistas de ambiente, e cuja influência cresce sem parar.

O seu orçamento provém dos governos holandês, dinamarquês e sueco, bem como de donativos privados canadianos, suíços e holandeses.



“CIMEIRA DA TERRA”

Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento

Maurice Strong, Secretário-Geral da Conferência que se realizará de 1 a 12 de Junho de 1992, declarou que “The primary goal of the Summit will be to lay the foundation for a global partnership between developing and more industrialized countries, based on a mutual need and common interests, to ensure the future of the planet. We need to find a viable and equitable balance between environment and development.”

Um dos pontos altos da conferência será a observância do Dia Mundial do Ambiente, em 5 de Junho, o 20º aniversário da abertura da Confe-

rência das Nações Unidas sobre Ambiente Humano, que teve lugar em Estocolmo, na Suécia, em 1972.

Em Estocolmo, o ambiente foi colocado na agenda mundial.

A conferência do Brasil, assegurará que do debate central se imprimam as orientações e implementações políticas necessárias a quase todos os sectores da vida económica. Procurar-se-à obter acordo na implementação de medidas concretas para reconciliar as actividades económicas com a necessária protecção do planeta e assegurar o seguro sustentável de toda a população mundial.

A Assembleia Geral decidiu que os Estados Mem-

bros serão representados na Conferência pelos Chefes de Estado ou Governo. As Organizações Internacionais, os grupos não-governamentais (ONG's) e os interesses do sector privado também tomarão parte numa experiência sem precedentes, na tentativa de mobilizar os cidadãos por forma a dar um novo e mais feliz rumo ao futuro da humanidade.

Historial

A relação entre o desenvolvimento económico e o impacto ambiental foi reconhecida na Conferência de Estocolmo. Foi também o ponto central do "Our Common Future", o relatório da Comissão Mundial das Nações Unidas para o Ambiente e Desenvolvimento.

Contudo, entre 1972 e 1987, também pouco foi feito para enquadrar e integrar em termos práticos, os interesses do desenvolvimento e aqueles ambientais no plano económico e decisionário. Alguns progressos foram feitos em casos específicos mas, globalmente todo o ambiente do planeta se deteriorou. A depleção do Ozono, o efeito de estufa são exemplos de uns, entre outros, dos tais que se tornaram mais sérios.

Em Dezembro de 1989, as Nações Unidas convocaram uma conferência que daria os passos necessários para inverter as tendências e estabelecer a base de uma via para uma vida sustentável no planeta onde nos movemos no limiar deste milénio.

Finalidades

Num esforço para manter a qualidade do ambiente e conquistar um ambiente sadio, num desenvolvimento sustentável para todos os países, a Conferência pretende:

- protecção para a atmosfera (mudanças climáticas, depleção da camada de ozono, limites para a poluição do ar);
- protecção dos recursos do solo (combatendo a desflorestação, desertificação e inundações);
- conservação da diversidade biológica;
- protecção dos recursos hídricos;
- protecção dos oceanos, mares e áreas costeiras e o uso racional dos seus recursos vivos;
- investigação ambiental no domínio da biotecnologia e resíduos perigosos (incluindo os químicos tóxicos);
- prevenção contra o tráfico ilícito de produtos tóxicos e resíduos;
- melhoria da qualidade de vida e saúde humana;
- melhoria das condições de vida e trabalho dos desfavorecidos, por erradicação da pobreza e fazendo parar a degradação ambiental.

A Conferência analisará as formas essenciais de desenvolvimento que provocam "stress" no ambiente.

A pobreza nos países em desenvolvimento os níveis de crescimento económico, os padrões não sustentáveis de consumo, as pressões demográficas e o impacto da economia internacional, são questões e problemas do desenvolvimento que serão tratadas.

Objectivos

Na Conferência espera produzir-se:

- Uma "Carta da Terra" que conterà os princípios básicos que orientarão a economia e o comportamento ambiental dos povos e nações para assegurar o "our common future";
- "Agenda 21", um projecto para a actuação em todas as áreas significativas que afectam o ambiente e a economia. Centralizar-se-à no a 2000 e estender-se-à pelo século XXI;
- Os meios necessários à execução da Agenda serão postos à disposição dos países desenvolvidos, quer sejam recursos financeiros ou tecnologias ambientais, mas isso requiere uma participação plena na cooperação ambiental global e a integração de considerações ambientais sem todas as políticas e práticas do desenvolvimento;
- Acordo nas instituições com peso para implementar tais medidas;
- Convenções na mudança climática, diversidade biológica e, talvez, florestação, poderão ser negociadas antes da Conferência e assinadas ou acordadas no Brasil.

A rota do Brasil

Um Comité Preparatório, aberto a todos os Estados Membros, foi criado para supervisionar as preparações para a Conferência 1992, sob a presidência do Embaixador T. Koh de Singapura. Após uma sessão organizacional em Março de 1990 em New York, o Comité reuniu pela primeira vez em Agosto em Nairobi (Kenya). Dois grupos de trabalho foram criados para dar assistência ao Comité e, um terceiro, foi estabelecido posteriormente.

Em 1991, o Comité Preparatório e os grupos de trabalho reuniram de 18 de Março a 5 de Abril e de 12 a 30 de Agosto, em Geneva. A sessão final teve lugar em New York em Fevereiro/Março de 1992.

Na preparação da Conferência também foram realizados encontros regionais. O primeiro teve lugar em Bergen (Noruega), em Maio de 1990 para os países europeus. A este seguiram-se reuniões em Bangkok e Tailândia, em Outubro de 1990, para a Ásia e Pacífico. Uma outra reunião, foi realizada, em Março de 1991, na Cidade do México para a América Latina e Caraíbas. Outras ainda, tiveram lugar em África e Sudoeste Asiático.

Relatórios Nacionais

Como parte destas preparações foram sendo elaborados relatórios pelos Estados Membros que deveriam reflectir as experiências nacionais e perspectivas no ambiente e desenvolvimento. As directrizes para estes relatórios foram adoptadas pelo Comité Preparatório em Agosto de 1990.

Contou-se que as Organizações não-governamentais (ONG's) e grupos de cidadãos participariam na preparação destes relatórios, que deveriam ser submetidos ao Secretariado da CNUAD, o mais tardar até Julho de 1991.

Infelizmente, nem todos os países, como é o caso português, estenderam a discussão dos problemas ambientais e aqueles de desenvolvimento, económico-social, aos interventores nacionais, quer públicos, quer privados, e ás populações, pelo que se julga que a participação portuguesa não reflectirá a realidade nacional, desviando-se assim, das directrizes e objectivos definidos pelo Comité Preparatório - digamos que Portugal partirá "coxo" para o Brasil, em Junho deste ano.

Participação dos Países Desenvolvidos

Estes países têm uma acção importante e um grande interesse na Conferência: a sua participação na Conferência e nas reuniões preparatórias é crítica para o seu sucesso. Eles repartem completamente os prejuizos resultantes da deterioração do ambiente global, embora o problema tenha sido provocado, a maioria das vezes, pelas actividades dos países industrializados os quais também têm ganho muito em termos de benefícios económicos.

A cooperação dos países desenvolvidos é essencial se se pretende que a integridade do ambiente seja assegurada. Tal cooperação só pode ser esperada se ao desenvolvimento destes países fôr dado um novo "elan" e rumo.

Capitais e tecnologias suplementares deverão ser fornecidas aos países desenvolvidos por forma a que isso lhes permita integrar os interesses ambientais dentro dos programas de desenvolvimento, e fazer a transição para o desenvolvimento sustentável.

O acordo misto será o desafio mais importante com que se defrontará a ECO 92.

Participação não-governamental

A Conferência será uma Conferência de Chefes de Governo, como se relatou anteriormente, mas o seu sucesso dependerá largamente do interesse e suporte dados pelas populações e da sua participação activa nas ONG's e grupos de cidadãos, os quais deverão contribuir para a sua preparação. Providências foram tomadas para fazer participar as ONG's mais relevantes nas reuniões do Comité Preparatório.

Um acontecimento paralelo que terá lugar no Rio de Janeiro, na mesma altura em que se realiza a Conferência será assegurado pelos grupos não-governamentais.

Para mais informações sobre a CNUAD, contactar:

Secretariat

United Nations Conference on Environment and Development (UNCED)

Case postale 80, Conches

Switzerland

Tel: 41-22-789-1676

Fax: 41-22-789-3536

UNICED New York Office

Room S-3060, United Nations

New York, New York 10017, USA

Tel: 212-963-5959

Fax: 212-963-1010

Department of Public Information

Room S-1040, United Nations

New York, New York 10017, USA

Fax 212-963-4556

(Fonte: "United Nations Department of Public Information"-1991)



EM DESTAQUE

“Entre Aspas”

CARTA DA TERRA

INAMB promove debate público sobre a Declaração Universal sobre Ambiente e Desenvolvimento

A Conferência das Nações Unidas para o Ambiente e Desenvolvimento (CNUAD), que se realizará no próximo mês de Junho no Rio de Janeiro, vai aprovar uma declaração que se espera venha a contribuir decisivamente para o estabelecimento de uma nova ordem económica e ambiental ao nível mundial.

A Comunidade Europeia vai apresentar um documento nesse sentido - a Carta da Terra - que Portugal, na sua qualidade de Estado que preside aos destinos comunitários, ficou incumbido de elaborar. A consulta pública, no sentido de obter o mais amplo consenso nacional sobre o assunto, é uma fase essencial desse processo, pelo que o INAMB decidiu divulgar os documentos já produzidos - que deverão ser entendidos como uma mera base de trabalho -, convidando todos os interessados a reflectirem sobre o seu conteúdo, e a enriquecê-los com os contributos que entenderem produzir. Neste caso, toda a correspondência deve ser endereçada para o INAMB, em Lisboa (R. Carlos Testa, 1 - 1^o, 1000 Lisboa).

CARTA DA TERRA

DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RIO 92

I. PREÂMBULO

Referência a instrumentos anteriores.
Razões da adopção da declaração.
Situação actual.

II. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1. RESPEITO PELA TERRA, GARANTE E SUPORTE DA VIDA

- Princípio da precaução e avaliação prévia (DOC CEE)

Todos os programas, projectos e acções que possam comportar um risco elevado para o ambiente serão precedidos de um estudo prévio de avaliação do impacto ambiental. Todas as entidades têm a obrigação de tomar medidas de precaução e de prevenção em todas as actividades que possam criar riscos para o ambiente.

Deve ser efectuada uma avaliação prévia de todos os riscos para o ambiente, que posteriormente será notificada a todas as partes interessadas ou susceptíveis de serem afectadas.

Não é admissível qualquer tipo de actividade económica ou outra, susceptível de provocar consequências imprevisíveis no Ambiente.

- Princípio da Adequada Gestão e Reutilização dos Recursos não Renováveis

Os recursos não renováveis não poderão ser explorados indefinidamente. Deverão, por isso, ser geridos de modo a possibilitar a sua utilização a longo prazo.

É necessário reduzir a utilização dos recursos não renováveis, criando formas de gestão correctas que permitam a sua reciclagem e inserção em vários processos produtivos.

- Princípio do Respeito pela Capacidade de Carga da Terra

A "Capacidade de Carga" dos ecossistemas da Terra tem limites.

Esses limites variam de região para região e os impactos dependem, entre outros factores, do número de habitantes, da sua distribuição espacial e nível de vida, da quantidade de alimentos, água, energia e matéria-prima utilizados.

A assimetria mundial do consumo per capita deve ser homogeneizada através de uma redução substancial do consumo nos países desenvolvidos e um aumento ligeiro do consumo nos países em desenvolvimento.

2. RESPEITO PELA VIDA, NA SUA DIVERSIDADE E INTERDEPENDÊNCIA

- Princípio da Conservação da Vitalidade e Diversidade da Terra

Assegurar a preservação das funções naturais de suporte à vida, essenciais para garantir a regeneração dos ecossistemas.

Assegurar a biodiversidade: todas as espécies de plantas, animais e outros organismos; toda a gama de populações genéticas dentro de cada espécie e toda a variedade de ecossistemas.

Velar para que a utilização dos recursos renováveis seja sustentável. Estes recursos são o solo, as espécies silvestres e domésticas, os bosques, as pradarias, as terras cultivadas, os ecossistemas marinhos e de água doce.

3. RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS E PELA DIVERSIDADE DA SOCIEDADE HUMANA

- Princípio do direito à vida com qualidade

A todo o ser humano deverá ser dada a garantia da satisfação das necessidades básicas de existência. Deverão ser igualmente cumpridos os requisitos essenciais para uma vida com qualidade: uma alimentação saudável e equilibrada, condições de habitabilidade adequadas, cuidados médicos garantidos, condições de higiene, acesso à educação e cultura, segurança e liberdade de expressão individual e colectiva. A qualidade do ambiente é determinante para uma efectiva qualidade de vida das populações.

A melhoria da qualidade de vida contribuirá para o aumento global da esperança de vida à nascença.

- Princípio da repartição equitativa dos custos e benefícios

Os custos e os benefícios pela utilização dos recursos devem ser repartidos equitativamente entre todas as sociedades, ricas ou pobres.

- Princípio do direito à diversidade cultural

Reconhecimento e respeito pelos diferentes modos de vida e hábitos culturais dos diversos povos e etnias.

Previlégio e fomento dos métodos de exploração e de gestão ecologicamente viáveis, praticados pelas culturas autóctones.

- Princípio da participação das mulheres para o desenvolvimento sustentável

Reconhecimento da importância do papel das mulheres, nas sociedades onde os seus direitos não estão reconhecidos, enquanto protagonistas indispensáveis nos processos de desenvolvimento e de protecção do ambiente, o que implica a sua participação plena tanto na definição das políticas e estratégias a adoptar como na sua execução

4. DESENVOLVIMENTO AUTO-SUSTENTADO OU SUSTENTÁVEL

Desenvolvimento sustentável implica a promoção da qualidade de vida das sociedades humanas sem afectar o limite de capacidade de carga dos ecossistemas que a sustentam.

- Princípio da integração do ambiente e desenvolvimento

A integração dos factores ambientais nas políticas globais e sectoriais possibilitará a implementação de um desenvolvimento mundial durável.

A integração do ambiente nas políticas de desenvolvimento deverá ser avaliada através de indicadores de sustentabilidade e qualidade de vida. A contabilidade de cada país deverá conter a identificação dos stocks e fluxos ambientais de modo a estabelecer-se a capacidade de renovação e taxas de utilização dos ecossistemas.

- Princípio da cooperação para o desenvolvimento sustentável

Todos os países devem cooperar em condições de igualdade no estudo de todas as questões relacionadas com o ambiente e desenvolvimento no sentido de implementar os princípios expressos na Carta da Terra. Devem, no entanto, ser tidas em conta a situação e as necessidades particulares dos países em desenvolvimento.

Os Acordos Internacionais susceptíveis de provocar diferentes repercussões nos diferentes países, deverão considerar as formas de colmatar os desequilíbrios. (DOC CEE).

- Princípio da Transferência de Recursos

A disponibilização dos recursos financeiros e técnicos por parte dos países desenvolvidos permitirá auxiliar os países em desenvolvimento na implementação de um desenvolvimento sustentável.

Deverá assim efectuar-se a transferência de tecnologias limpas e ecologicamente rentáveis para os países em desenvolvimento segundo critérios preferenciais e não comerciais.

5. RESPONSABILIZAÇÃO

- Princípio do Poluidor-Pagador

O Estado deve garantir que todo o autor de actividades que coloque em perigo o ambiente seja responsável pela prevenção e reparação de danos.

Todas as despesas ligadas à aplicação de medidas introduzidas pelos poderes públicos para proteger o ambiente e necessário para prevenir ou colmatar a poluição, deverão estar a cargo do poluidor.

- Princípio do utilizador-pagador

Os utilizadores dos recursos naturais que utilizem processos de produção ou os que na prática de certas actividades possam causar danos irreparáveis ao ambiente, são obrigados a repor a situação anterior, ou assumem o custo da descontaminação ou a restauração do recurso afectado.

O pagamento dos custos não isenta o responsável perante a imposição de outras penalidades, que eventualmente lhe sejam aplicadas.

- Princípio da Fiscalidade

(Aplicação de taxas, impostos e outras formas de pagamento, aplicável a nível nacional e internacional). Impacto fiscal.

- Princípio da responsabilidade comum diferenciada. A protecção do ambiente constitui para os Estados uma obrigação comum mas diferenciada, consoante as suas capacidades e responsabilidades.

- Princípio da compensação adequada em caso de danos internacionais ou transfronteiras. (DOC CEE).

Cada Estado é responsável pelas actividades exercidas no âmbito da sua jurisdição que possam causar danos no ambiente de outro Estado.

- Princípio da responsabilidade para com as gerações futuras

Os Estados que promovam uma guerra ou que dela participem, serão responsáveis pelos custos sociais e ambientais. Esta responsabilidade existe também às experiências e ensaios de armas e de técnicas de guerra.

Necessidade de criação de normas de direito internacional e de direito interno que regulem a responsabilidade por danos ambientais e a indemnização das vítimas.

6. PARTICIPAÇÃO E INFORMAÇÃO

- Princípio da participação pública e o direito de acesso à informação sobre ambiente

Compete aos Estados elaborar os mecanismos necessários para fornecer toda a informação relacionada com as actividades ou produtos que possam eventualmente causar efeitos nefastos sobre o ambiente, a saúde, o bem-estar dos seres humanos e garantir a participação da colectividade em todas as decisões de carácter ambiental que lhes digam respeito.

Uma educação universal adequada e um acesso rápido à informação são elementos importantes para uma participação eficaz de pessoas e colectividades em todas as tomadas de decisão.

Integração da Educação Ambiental no sistema escolar e no ensino formal e não formal de modo a promover a consciencialização individual sobre os problemas do Ambiente e formar as atitudes de intervenção e de participação.

- Princípio da notificação e consulta prévias

Todas as actividades susceptíveis de provocarem danos no ambiente serão precedidas de um estudo prévio de impacte ambiental.

Aos Estados caberá notificar as populações e as organizações sobre todas as actividades que possam provocar eventuais repercussões no ambiente.

Todos os estudos sujeitos a uma avaliação de impacte ambiental estarão sujeitos a uma consulta pública prévia.

- Princípio da notificação de emergências e acidentes

Os Estados devem assegurar que todas as actividades efectuadas no seu território não causem degradação no ambiente de um outro Estado.

Sempre que o exercício de determinada actividade possa afectar o ambiente de outros Estados, deve o Estado onde essa actividade está instalada comunicar aqueles todas as situações de emergência e todos os acidentes.

O Direito Internacional e as legislações nacionais devem conter normas referentes à responsabilidade em caso de acidente, no que se refere a reparações de danos e indemnização de vítimas.

7. ALIANÇA UNIVERSAL/NOVA ÉTICA

A sustentabilidade mundial dependerá do estabelecimento de uma forte aliança entre todos os Países. No entanto, os níveis de desenvolvimento não são iguais em todo o Mundo, daí a obrigação de se prestar especial assistência aos Países de menores recursos.

A aliança universal exige a criação de novas instituições internacionais e o fortalecimento das já existentes, devidamente financiadas, tanto a nível governamental como não governamental.

Uma necessidade primordial será a implementação do direito internacional, quer através da celebração de novos acordos, quer do cumprimento integral dos já existentes.

Os Homens e os Estados têm de reconhecer a necessidade de fazerem nascer uma nova forma de estar na Terra.

Urge ganhar consciência da necessidade imperiosa de fazer surgir uma nova Ética Mundial, baseada na aliança de todos os povos e Estados.

Esta nova forma de estar passa necessariamente pela implementação de novas formas de aplicação do Direito Internacional constante de Convenções e Acordos já existentes, bem como pela criação de um Novo Direito Internacional mais exequível.

III. DIREITOS

A desenvolver posteriormente.

IV. DEVERES

A desenvolver posteriormente.

ÚLTIMA HORA



Na hora de fecho deste BI e na sequência da preparação da CNUAD (Rio de Janeiro 3 - 14 de Junho), teve lugar em Bruxelas, a 5 de Maio, uma reunião do Conselho das Comunidades Europeias, sobre "Desenvolvimento/Ambiente".

A redacção acaba de receber o texto das conclusões então emitidas do qual passamos a transcrever somente os pontos técnicos mais importantes, dada a extensão do documento original:



TECHNOLOGY COOPERATION

16. The European Community and its Member States welcome the progress achieved so far which represents an important step forward in the discussion on technology cooperation and transfer and is, in general, satisfactory. Efforts towards a successful outcome at Rio, taking into account the specific needs of developing countries and of other interested partners, should be intensified.
17. The European Community and its Member States are furthermore committed to cooperate, in particular with developing countries, to develop environmentally sound technologies and to promote, facilitate, and finance as appropriate, the access to and the transfer of environmentally sound technologies and corresponding know-how, in particular to developing countries, on favourable terms, including on concessional and preferential terms, as mutually agreed, taking into account the need to protect intellectual property rights as well as the special needs of developing countries for the implementation of Agenda 21.

In this respect, they are already developing practical measures, for example for the purchase of patents and licences on commercial terms for their transfer to developing countries as part of aid packages. In the light of the outcome of the Earth Summit and Global Forum events, the European Community and its Member States will cooperate closely with industry and non-governmental organisations to facilitate the transfer of technology and know-how to developing countries.

18. When addressing these issues, the UNCED should build on some elements which have been recently agreed in the UNCTAD framework. In particular, the Rio Conference should recognise that national technology development policies should be introduced and/or enhanced in the context of an appropriate policy framework which would promote entrepreneurship, develop endogenous scientific and technological capabilities and encourage technology transfer. It is also essential to stimulate technology flows to developing countries through, inter alia, cooperative schemes and inter-enterprise collaboration arrangements. High priority should be given to promoting technology transfer not only from industrialised to developing countries, but also among developing countries themselves.

INSTITUTIONS

19. The Community and its Member States welcome the consensus reached on the institutional arrangements for the follow-up and implementation of Agenda 21. Such consensus represents a balanced compromise which takes into account both the need to avoid the proliferation of new institutions in the field of environment and the need for coordination between existing institutions and their adaptation to ensure that the actions agreed at Rio de Janeiro are effectively delivered. In this context, the need to further strengthen UNEP and its system of Regional Centres in order to better fulfill the tasks which will be entrusted to it by UNCED is particularly stressed.
20. The same criteria should be applied when addressing the few remaining outstanding issues at Rio. Any new institutional

arrangements would support revitalization, clear division of responsibilities and the avoidance of duplication in the UN system and depend to the maximum extent possible upon existing resources. In this context, UNCED should take position on the choice to be made between a Commission on Sustainable Development and the full use of a revitalised ECOSOC.

The Community supports the idea that Governments should report periodically on their work.

21. The Community and its Member States expect that the Conference will also address in an appropriate way some related legal questions, such as monitoring of compliance with existing agreements and prevention and settlement of environmental disputes. To this end, as stated in the December 1991 Environment Council conclusions, the enhanced use of existing judicial institutions, and mechanisms as well as the establishment of conciliation or arbitration commissions, should be considered.

ATMOSPHERE

22. The Community and its Member States take note of the on-going negotiations on a climate Convention in New York. These negotiations should provide a basis for the conclusion of a Convention in Rio, which could be seen as a step in an on-going process of international commitments to combat climate change.

They reconfirm the conclusions of the Council in Luxemburg on 29 October 1990 and in Brussels on 13 December 1991, and express their full commitment to their implementation by the Community and its Member States. In this context, they note the intention of the Commission of the European Communities to submit in May 1992 proposals for Council decision, including any necessary proposal for Community wide taxation. They feel that the EC position on climate change should be reflected during the Rio Conference. They welcome initiatives leading towards a common position of all countries or regional groupings ready to express themselves.

A satisfactory solution of the issue of climate change should be seen as the first step towards the resolution of the other issues, still pending for decision in Rio, in particular on the Convention on Biodiversity, a future forest Convention and the issue of financial resources.

23. Noting that action to tackle climate change will primarily be dealt with in the framework Convention on climate change being negotiated by the INC, the European Community and its Member States believe that the Agenda 21 chapter on the Protection of the Atmosphere should illustrate areas where countries could take steps to limit greenhouse gas emissions from all sectors.
24. In this context, technology cooperation between developed and developing countries also needs to be strengthened to achieve the transition to sustainable energy development.

The Community intends to launch a special initiative in the field of energy technology cooperation, in close cooperation with existing organisations such as the IEA, OECD and the UN system. To this end, the Commission will present to the Council before the next meeting of the Environment Council on 26 May a communication containing a proposal for the promotion of clean and efficient energy for development, aiming at reinforcing existing Community activities with a view to improving the energy management capacity of developing countries.

FORESTS

25. The European Community and its Member States note the progress made towards an agreement on the draft statement of principles for a global consensus on the management, conservation and sustainable development of all types of forests and believe that it is vital to resolve the outstanding issues. The Community is committed to work actively with its international partners to complete this statement, so that it can be agreed upon at Rio by the Heads of State and Government. The European Community and its Member States attach great importance to these principles which should be a basis for a future global legally binding instrument.

DESERTIFICATION

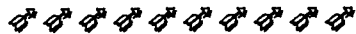
26. The European Community and its Member States recognise the widespread problem of desertification and the consequent need to take action at the global level to combat this threat to sustainable development. They stress the need for improved coordination and a strengthening of cooperation, and consider that the most effective basis for this would be the agreement of a set of action principles at Rio. The Community would also consider in a positive spirit and in the light of these principles the negotiation of a framework convention on desertification.

BIODIVERSITY

27. The European Community and its Member States welcome the progress made on the chapter on biodiversity in Agenda 21, which forms a useful complement to the future convention. It also attaches particular importance to finding a satisfactory solution to some outstanding issues, notably on access to genetic resources and sharing the benefits of biodiversity.

BIOTECHNOLOGY

28. The European Community and its Member States welcome the balanced approach towards the environmentally sound management of biotechnology reflected in the relevant draft chapter of Agenda 21. It reaffirms its commitment to the development of internationally agreed principles for safety procedures and risk assessment, as a basis for a legally binding international convention.



① comitê preparatório (Working group II), da Assembleia Geral das Nações Unidas, reunido na sua 4ª sessão (New York, 2 de Março - 3 de Abril, 1992), emitiu um documento para ser levado à discussão da CNUAD do Rio de Janeiro e, que transcrevemos de seguida:



PRINCIPLES ON GENERAL RIGHTS AND OBLIGATIONS

Draft principles proposed by the Chairman

Rio Declaration on Environment and Development

Preamble

The United Nations Conference on Environment and Development,

Having met at Rio de Janeiro from 3 to 14 June 1992,

Reaffirming the Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment, adopted at Stockholm on 16 June 1972, and seeking to build upon it,

With the goal of establishing a new and equitable global partnership through the creation of new levels of cooperation among States, key sectors of societies and people,

Working towards international agreements which respect the interests of all and protect the integrity of the global environmental and developmental system,

Recognizing the integral and interdependent nature of the Earth, our home,

Proclaims that:

Principle 1

Human beings are at the centre of concerns for sustainable development. They are entitled to a healthy and productive life in harmony with nature.

Principle 2

States have, in accordance with the Charter of the United Nations and the principles of international law, the sovereign right to exploit their own resources pursuant to their own environmental and developmental policies, and the responsibility to ensure that activities within their jurisdiction or control do not cause damage to the environment of other States or of areas beyond the limits of national jurisdiction.

Principle 3

The right to development must be fulfilled so as to equitably meet developmental and environmental needs of present and future generations.

Principle 4

In order to achieve sustainable development, environmental protection shall constitute an integral part of the development process and cannot be considered in isolation from it.

Principle 5

All States and all people shall cooperate in the essential task of eradicating poverty as an indispensable requirement for sustainable development, in order to decrease the disparities in standards of living and better meet the needs of the majority of the people of the world.

Principle 6

The special situation and needs of developing countries, particularly the least developed and those most environmentally vulnerable, shall be given special priority. International actions in the field of environment and development should also address the interests and needs of all countries.

Principle 7

States shall cooperate in a spirit of global partnership to conserve, protect and restore the health and integrity of the Earth's ecosystem. In view of the different contributions to global environmental degradation, States have common but differentiated responsibilities. The developed countries acknowledge the responsibility that they bear in the international pursuit of sustainable development in view of the pressures their societies place on the global environment and of the technologies and financial resources they command.

Principle 8

To achieve sustainable development and a higher quality of life for all people, States should reduce and eliminate unsustainable patterns of production and consumption and promote appropriate demographic policies.

Principle 9

States should cooperate to strengthen endogenous capacity-building for sustainable development by improving scientific understanding through exchanges of scientific and technological knowledge, and by enhancing the development, adaptation, diffusion and transfer of technologies, including new and innovative technologies.

Principle 10

Environmental issues are best handled with the participation of all concerned citizens, at the relevant level. At the national level, each individual shall have appropriate access to information concerning the environment that is held by public authorities, including information on hazardous materials and activities in their communities, and the opportunity to participate in decision-making processes. States shall facilitate and encourage public awareness and participation by making information widely available. Effective access to judicial and administrative proceedings, including redress and remedy, shall be provided.

Principle 11

States shall enact effective environmental legislation. Environmental standards, management objectives and priorities should reflect the environmental and developmental context to which they apply. Standards applied by some countries may be inappropriate and of unwarranted economic and social cost to other countries, in particular developing countries.

Principle 12

States should cooperate to promote a supportive and open international economic system that would lead to economic growth and sustainable development in all countries, to better address the problems of environmental degradation. Trade policy measures for environmental purposes should not constitute a means of arbitrary or unjustifiable discrimination or a disguised restriction on international trade. Unilateral actions to deal with environmental challenges outside the jurisdiction of the importing country should be avoided. Environmental measures addressing transboundary or global environmental problems should, as far as possible, be based on an international consensus.

Principle 13

States shall develop national law regarding liability and compensation for the victims of pollution and other environmental damage. States shall also cooperate in an expeditious and more determined manner to develop further international law regarding liability and compensation for adverse effects of environmental damage caused by activities within their jurisdiction or control to areas beyond their jurisdiction.

Principle 14

States should effectively cooperate to discourage or prevent the relocation and transfer to other States of any activities and substances that cause severe environmental degradation or are found to be harmful to human health.

Principle 15

In order to protect the environment, the precautionary approach shall be widely applied by States according to their capabilities. Where there are threats of serious or irreversible damage, lack of full scientific certainty shall not be used as a reason for postponing cost-effective measures to prevent environmental degradation.

Principle 16

National authorities should endeavour to promote the internalization of environmental costs and the use of economic instruments, taking into account the approach that the polluter should, in principle, bear the cost of pollution, with due regard to the public interest and without distorting international trade and investment.

Principle 17

Environmental impact assessment, as a national instrument, shall be undertaken for proposed activities that are likely to have a significant adverse impact on the environment and are subject to a decision of a competent national authority.

Principle 18

States shall immediately notify other States of any natural disasters or other emergencies that are likely to produce sudden harmful effects on the environment of those States. Every effort shall be made by the international community to help States so afflicted.

Principle 19

States shall provide prior and timely notification and relevant information to potentially affected States on activities that may have a significant adverse transboundary environmental effect and shall consult with those States at an early stage and in good faith.

Principle 20

Women have a vital role in environmental management and development. Their full participation is therefore essential to achieve sustainable development.

Principle 21

The creativity, ideals and courage of the youth of the world should be mobilized to forge a global partnership in order to achieve sustainable development and ensure a better future for all.

Principle 22

Indigenous people and their communities, and other local communities, have a vital role in environmental management and development because of their knowledge and traditional practices. States should recognize and duly support their identity, culture and interests and enable their effective participation in the achievement of sustainable development.

Principle 23

The environment and natural resources of people under oppression, domination and occupation shall be protected.

Principle 24

Warfare is inherently destructive of sustainable development. States shall therefore respect international law providing protection for the environment in times of armed conflict and cooperate in its further development, as necessary.

Principle 25

Peace, development and environmental protection are interdependent and indivisible.

Principle 26

States shall resolve all their environmental disputes peacefully and by appropriate means in accordance with the Charter of the United Nations.

Principle 27

States and people shall cooperate in good faith and in a spirit of partnership in the fulfilment of the principles embodied in this Declaration and in the further development of international law in the field of sustainable development.